



CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS
DIRETORIA LEGISLATIVA

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Manaus aprovou e eu PROMULGO, nos termos do parágrafo único do artigo 160; art. 214 do Regimento Interno, e artigo 57, parágrafo 2º, da Lei Orgânica do Município de Manaus, a seguinte:

EMENDA À LOMAN N. 079, DE 12/12/2012.
(DOM 14.12.2012 – N. 3069, ANO XIII)

ACRESCENTA ao Título VI – Das Disposições Gerais os artigos 444, 445 e 446 à Lei Orgânica do Município de Manaus e dá outras providências.

Art. 1º Acrescenta os artigos 444 e seus §§, 445 e 446 a Lei Orgânica do Município de Manaus e terão a seguinte redação:

“Art. 444. Ficam transformados em cargos as funções que atualmente desempenham os servidores que pertenciam ao Regime Especial instituído pela Lei n. 336/96, de 19 de março de 1996, revogada pela Lei n. 1.425/2010, de 20 de março de 2010, ou admitidos na forma dos incisos II e IV art. 8º da Lei Orgânica do Município de Manaus.

§ 1º Os servidores, que na data da publicação desta Lei, tenham mais de 5 (cinco) anos ininterruptos de serviço na Prefeitura, passam a integrar o Quadro Suplementar do Poder correspondente, respeitada a lotação respectiva, com o respectivo valor do estipêndio fixado como vencimento.

§ 2º Os cargos transformados por este artigo serão automaticamente extintos à medida que vagarem.

Art. 445. A Administração Direta, Indireta e Fundações através dos seus Dirigentes, farão publicar, no prazo de 30 (trinta) dias, no Diário Oficial do Município, a relação nominal dos servidores do correspondente Quadro Suplementar.

Art. 446. Os servidores de que trata o art. 444 desta Lei serão regidos pelo disposto nos artigos 103, I, II, V, VII e parágrafo 1º, I; 107, I ao XV; 108 109; Livro II, Título I, Capítulo I, §§ 1º e 2º, DAS PRERROGATIVAS, DOS DIREITOS E DAS VANTAGENS da Lei Orgânica do Município de Manaus, assim também, aos ditames do Estatuto dos Municípios de Manaus”.

Art. 2º Esta Emenda à Lei Orgânica do Município de Manaus entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 12 de dezembro de 2012.

Ver. ISAAC TAYAH
Presidente

Ver. MARCEL ALEXANDRE DA SILVA



CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS
DIRETORIA LEGISLATIVA

1.º Vice-Presidente

Ver. MASSAMI MIKI
2.º Vice-Presidente

Ver.^a MOCILDA DE OLIVEIRA GUIMARÃES
3.^a Vice-Presidente

Ver. PAULO NASSER
Secretário-Geral

Ver. REIZO FELÍCIO DA SILVA CASTELO BRANCO
1.^º Secretário

Ver. VITOR GOMES MONTEIRO
2.^º Secretário

Ver. GILMAR DE OLIVEIRA NASCIMENTO
3.^º Secretário

Ver. WILTON LUIS SENA DE LIRA
Corregedor-Geral

Ver.^a VILMA FLORENÇO QUEIROZ
Ovidora-Geral

Este texto não substitui o publicado no DOM de 14.12.2012 – Edição n. 3069, Ano XIII.

*Declarada inconstitucional pela ADIN nº 0001747-80.2012.8.04.0000 de 19.12.2012.
ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Desembargadores que compõem o Tribunal Pleno deste Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, por _____ de votos e em consonância com o parecer ministerial, em julgá-la procedente, para declarar a inconstitucionalidade dos artigos 444, 445 e 446 da LOMAN, inseridos pela Emenda n.º 79/2012, conferindo à decisão efeitos pro futuro, a fim de conceder ao Município o prazo de 1 (um) ano para a adoção das medidas necessárias à prestação contínua dos serviços públicos essenciais.*
RELATOR: Desembargador João Mauro Bessa.
Publicado no DJE em 22.05.13

Diário Oficial

DO MUNICÍPIO DE MANAUS

Manaus, sexta-feira, 14 de dezembro de 2012.

Ano XIII, Edição 3069 - R\$ 1,00

Poder Executivo

DECRETO N° 2.033, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2012

RETIFICA o Decreto nº 1.697, de 16.9.1993, publicado na Edição do DOE de 20.9.1993, que promoveu enquadramento dos servidores da Secretaria Municipal de Educação, nos cargos criados pela Lei nº 188, de 12.5.1993, e dá providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANAUS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 128 da Lei Orgânica do Município,

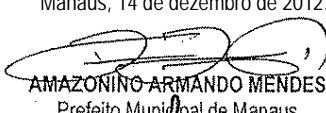
CONSIDERANDO o que consta do Processo nº 2011/4114/4147/09031 – SEMED, de 02.5.2011, especificamente o Despacho da SEMAD para corrigir a duplicitade de matrícula para a mesma servidora, tendo em vista ser regra que, ao cadastro de pessoa física deve ser atribuída uma única matrícula e, de acordo com a necessidade, sequenciá-la alfabeticamente,

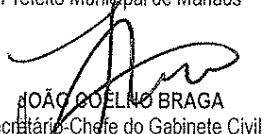
DECRETA:

Art. 1º Fica retificada a matrícula 013.114-8 B, da servidora MARIA AUXILIADORA DE LIMA SALGADO, no cargo de Professor, Classe B, Nível B1-05-II.

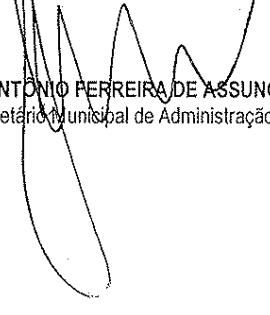
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 14 de dezembro de 2012.


AMAZONINO ARMANDO MENDES
Prefeito Municipal de Manaus


JOÃO COELHO BRAGA
Secretário-Chefe do Gabinete Civil


MAURO GIOVANNI LIPPI FILHO
Secretário Municipal de Educação


JOSÉ ANTÔNIO FERREIRA DE ASSUNÇÃO
Secretário Municipal de Administração

DECRETO N° 2.034, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2012

RETIFICA o Decreto nº 2.359, de 11.8.1994, publicado no DOE nº 28.012, de 15.8.1994, que promoveu enquadramento definitivo dos servidores da Secretaria Municipal de Educação, nos cargos do quadro de pessoal instituído pelas das Leis nº 188, de 12.5.1993, e nº 591, de 23.3.2001 e dá providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANAUS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 128 da Lei Orgânica do Município,

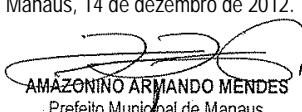
CONSIDERANDO o que consta do Processo nº 2011/4114/4147/09031 – SEMED, de 02.5.2011, especificamente o Despacho da SEMAD para corrigir a duplicitade de matrícula para a mesma servidora, tendo em vista ser regra que, ao cadastro de pessoa física deve ser atribuída uma única matrícula e, de acordo com a necessidade, sequenciá-la alfabeticamente,

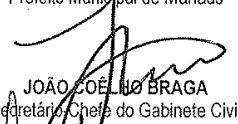
DECRETA:

Art. 1º Fica retificada a matrícula 013.114-8 B, da servidora MARIA AUXILIADORA DE LIMA SALGADO, no cargo de Professor, Classe B, Nível B1-05-II.

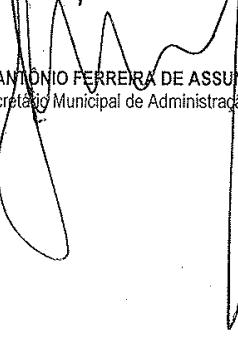
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 14 de dezembro de 2012.


AMAZONINO ARMANDO MENDES
Prefeito Municipal de Manaus


JOÃO COELHO BRAGA
Secretário-Chefe do Gabinete Civil


MAURO GIOVANNI LIPPI FILHO
Secretário Municipal de Educação


JOSÉ ANTÔNIO FERREIRA DE ASSUNÇÃO
Secretário Municipal de Administração

Faço saber que a Câmara Municipal de Manaus aprovou e eu PROMULGO, nos termos do parágrafo único do artigo 160; art. 214 do Regimento Interno, e artigo 57, parágrafo 2º, da Lei Orgânica do Município de Manaus, a seguinte:

EMENDA À LOMAN N. 079, DE 12/12/2012.

ACRESCENTA ao Título VI – Das Disposições Gerais os artigos 444, 445 e 446 à Lei Orgânica do Município de Manaus e dá outras providências.

Art. 1º. Acrescenta os artigos 444 e seus §§, 445 e 446 a Lei Orgânica do Município de Manaus e terão a seguinte redação:

"Art. 444. Ficam transformados em cargos as funções que atualmente desempenham os servidores que pertenciam ao Regime Especial instituído pela Lei nº 336/96, de 19 de março de 1996, revogada pela Lei nº 1.425/2010, de 20 de março de 2010, ou admitidos na forma dos incisos II e IV art. 8º da Lei Orgânica do Município de Manaus.

§1º. Os servidores, que na data da publicação desta Lei, tenham mais de 5 (cinco) anos ininterruptos de serviço na Prefeitura, passam a integrar o Quadro Suplementar do Poder correspondente, respeitada a lotação respectiva, com o respectivo valor do estipêndio fixado como vencimento.

§ 2º Os cargos transformados por este artigo serão automaticamente extintos à medida que vagarem.

Art. 445. A Administração Direta, Indireta e Fundações através dos seus Dirigentes, farão publicar, no prazo de 30 (trinta) dias, no Diário Oficial do Município, a relação nominal dos servidores do correspondente Quadro Suplementar.

Art. 446. Os servidores de que trata o art. 444 desta Lei serão regidos pelo disposto nos artigos 103, I, II, V, VII e parágrafo 1º, I; 107, I ao XV; 108 109; Livro II, Título I, Capítulo I, §§ 1º e 2º, DAS PRERROGATIVAS, DOS DIREITOS E DAS VANTAGENS da Lei Orgânica do Município de Manaus, assim também, aos ditames do Estatuto dos Município de Manaus".

Art. 2º Esta Emenda à Lei Orgânica do Município de Manaus entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 12 de dezembro de 2012.

Faço saber que a Câmara Municipal de Manaus aprovou, e eu PROMULGO, nos termos dos artigos 148, inciso III; 163, inciso I; 214, do Regimento Interno; e artigos 23, inciso XX; e 68, da Lei Orgânica do Município de Manaus, o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO N. 249, DE 12/12/2012.

CONCEDE a Medalha de Ouro Adriano Jorge ao Dr. GIUSEPPE FIGLIUOLO.

Art. 1º Fica concedida a Medalha de Ouro Adriano Jorge ao Dr. GIUSEPPE FIGLIUOLO, pelos relevantes serviços prestados à sociedade amazonense.

Art. 2º A Câmara Municipal de Manaus adotará todas as providências necessárias para a concessão da honraria, em conformidade com o previsto no Artigo 163, inciso I de seu Regimento Interno.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 12 de dezembro de 2012.

Publicações Diversas

UGPI – Unidade de Gerenciamento do Programa Social e Ambiental dos Igapés de Manaus - Igapé do São Raimundo, torna público que recebeu do IPAAM a Licença de Instalação n.º 074/12 1ª Alteração, que autoriza a implantação das obras e serviços de macrodrenagem, saneamento básico, urbanização, recuperação ambiental, habitação e melhoria do sistema viário, integrantes do PROSAMIM III, no Igapé do São Raimundo, no trecho compreendido entre a Av. Kako Caminha, margeando o Rio Negro até o cruzamento da Rua do Rosário com o Beco São Jorge, com validade de 189 dias, para serviços de Construção Civil e Infraestrutura, na cidade de Manaus/AM.